



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação a **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que **veta o Projeto de Lei nº 96/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transferências a Instituições Privadas.**

O veto fundamenta-se na alegação de que o projeto caracteriza indevida interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Executivo, especialmente no que se refere à gestão orçamentária e financeira do município. Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa legislativa invade a esfera de competência do Executivo, ferindo o princípio constitucional da separação dos poderes.

Cabe, portanto, a estas Comissões emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade do veto apresentado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios são independentes e harmônicos entre si, cabendo ao Legislativo a função de legislar e fiscalizar, e ao Executivo a função de administrar e gerir os recursos públicos.

No caso em questão, as alterações feitas pelo Poder Legislativo interferem diretamente na autonomia do Executivo ao alterar os valores das transferências financeiras, violando o princípio da separação dos poderes. A gestão orçamentária e a destinação de recursos públicos devem ser realizadas de acordo com o planejamento e a conveniência administrativa, respeitando as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

O projeto vetado impõe ao Executivo uma obrigação financeira que não partiu de sua própria iniciativa, o que contraria a lógica da administração **pública e da responsabilidade fiscal.**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

A proposição encontra guarida no Art. 16, III, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:

III - Editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.

III – CONCLUSÃO

Assim, as Comissões manifestam-se favoravelmente à manutenção do veto.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 14 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **06/03/2025 16:20**

Checksum: **012816B2E1802AED1D54F92D1AE53C4EDD9A4C86FB9887C7BD360DB94D5518A2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **06/03/2025 16:20**

Checksum: **79364BDFEC17E530EB59BBD2F8A7DAB47DC03364210D7467B7631093C6B0008C**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **06/03/2025 16:22**

Checksum: **2D78266E8145309A4A34313585FF7C0DB9742DB6AE72DE006E918E6629F14C2B**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **06/03/2025 16:59**

Checksum: **8B959DD63639377ABCC40FE64300C67C9C6E56A56AC47BEA45033137B2AFF169**

